



162

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2017

Ao segundo dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete (02/03/2017), às nove horas e quinze minutos (09h15min) na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 005/2017, tendo como objeto o registro de preços para possível aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da Merenda Escolar para as Escolas Municipais e, CMEIS a serem entregues em parcelas mensais, conforme solicitação da Secretaria de Educação. Aberta a sessão, foram recolhidos os envelopes das empresas credenciadas a participar do certame, recolhidos os envelopes e manifestações pertinentes ao Edital, deu-se início a sessão.

Analisando as Propostas de cada empresa, constatou-se que as mesmas atendem plenamente as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados (Planilha em anexo), o Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme discriminado abaixo:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR
01	SUPERMERCADO DANTAS LTDA ME	R\$ 138.292,26
02	SUPERMERCADO DANTAS LTDA ME	R\$ 46.182,20

Diante do acima disposto, conforme mapa comparativo anexo e após analisadas suas documentações, as quais atendem plenamente as condições do Edital, decidimos pela classificação da empresa **SUPERMERCADO DANTAS LTDA ME**. Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente sessão cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, lavro na presente ata, que lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.


Fayçal Melhem Chamma Junior
- Pregoeiro Municipal -



PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: “contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios para compor a merenda das escolas municipais, pelo sistema registro de preços”.

REQUISITANTES: Secretaria de Educação.

De acordo com o artigo 21, VII, do Decreto nº 3.555/2000, c/c artigo 38, § único, da Lei nº 8.666/93.

PARECER JURÍDICO

Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a autorização do chefe do executivo para abertura do processo licitatório, bem como a comprovação de reserva orçamentário e disponibilidade de recursos, informada pela contabilidade e tesouraria deste município, onde estes departamentos emitem parecer favorável. Verifica-se também a existência das minutas necessárias.

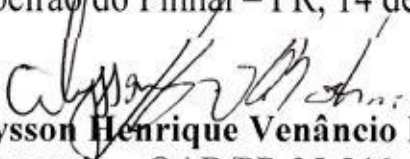
Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei 8.666/93.

Sendo assim, neste norte, possível escolher, também, a modalidade pregão, por se tratar de aquisição de objeto de natureza comum.

Deve ainda, o presente procedimento ser encaminhado ao Órgão de Controle Interno para manifestação sobre o que entender necessário.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.

Ribeirão do Pinhal – PR, 14 de fevereiro de 2017.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546



PREGÃO PRESENCIAL Nº 005 /2017

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: “contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios para compor a merenda das escolas municipais” – pelo Sistema Registro de Preços.

REQUISITANTE: Secretaria de Educação.

De acordo com o **artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, § único, da Lei nº 8.666/93.**

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo de Licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por objeto a contratação do objeto acima citado.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria Municipal a qual informou a existência de dotação orçamentária cumprindo assim o planejamento de metas da administração, bem como a disponibilidade de recursos financeiros noticiada pela Tesouraria.

O objeto foi descrito com a quantidade necessária, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado, também anexada ao processo.

A fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido posteriormente classificadas como vencedoras a empresa: SUPERMERCADO DANTAS LTDA – ME (lotes 01 e 02).

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

(169) *

O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas as disposições sobre a legalidade do procedimento, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do **Art. 62 da Lei nº 8.666/93**, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente **REGULAR**.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 07 de março de 2017.

Alysson Henrique Venâncio da Rocha
Advogado - OAB/PR – 35.546